

Termo de Referência n.º 17/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP/MED

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (Processo Administrativo n.º 00054-00071744/2026-67)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de **SERVIÇO DE NATAÇÃO INFANTIL ADAPTADA**, com a finalidade de atender à demanda judicial (Decisão (200982911) e Memorando N.º 189/2026 - PMDF/DSAP/ATJ/CH (202284746), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	14311	Serviço de Natação Infantil Adaptada Aulas de Natação Infantil para desenvolvimento psicomotor, parte integrante de acompanhamento com equipe multiprofissional de paciente com atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor. Deverão ser disponibilizadas 2 sessões semanais de natação adaptada. Escola deverá estar localizada no Distrito Federal. Classificação da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais PDM: 965 - Serviços Relacionados com Esportes e Serviços Recreativos do Esporte	MENSALIDADE	12

1.2.1. O item objeto deste TR visa atender à demanda judicial (Decisão (200982911) a qual determina à PMDF o fornecimento de tratamento multidisciplinar em favor de **MAITÊ PIRETTI PERSIANO**, nascida em 26/06/2022, CPF n.º 115.372.311-54, dependente do policial militar **ANDRÉ PERSIANO COSTA, MATRÍCULA PMDF N.º 733.085-5**.

1.3. A menor encontra-se em investigação diagnóstica para Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresenta atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor, necessitando de acompanhamento contínuo com equipe multiprofissional, incluindo fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicomotricidade, psicopedagogia e natação adaptada.

1.4. Conforme Despacho PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SSALCM (201001223), na PMDF não há atendimento na rede credenciada para natação adaptada, razão pela qual se faz necessária a presente contratação.

1.5. NATUREZA DO OBJETO

1.5.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021. O serviço a ser contratado enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de um serviço com padrão de desempenho e qualidade bem definidos, podendo ser encontrado no mercado especializado.

1.6. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.6.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade das condições contratuais e dos preços praticados, bem como o interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 47/2023 - PGDF/PGCONS e da regulamentação aplicável no âmbito do Distrito Federal.

1.6.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os preços contratados poderão ser atualizados, quando cabível, de modo a refletir a realidade de mercado dos serviços prestados, observados os critérios e procedimentos previstos na legislação vigente, especialmente no Decreto Distrital n.º 44.330/2023, bem como as disposições contratuais específicas.

1.6.3. O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 4.936,33 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 9 deste TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar - ETP (203232074) e Estudo Técnico Preliminar - ETP DIGITAL

(203729611), aprovado pela autoridade competente através do Termo de Aprovação 19 (203518223) e a contratação da demanda foi declarada como viável.

2.2. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.3. **DA MODALIDADE**

2.3.1. Sugere-se que esta contratação seja realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, utilizando o SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto nº 12.343/2024, o art. 4º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o art. 235, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023:

2.3.2. Art. 75. É dispensável a licitação

2.3.3. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, valor atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme Decreto nº 12.807/2025.

2.3.4. A aquisição por meio da dispensa de licitação, utilizando o sistema de dispensa eletrônica, está em plena conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável, desde que sejam rigorosamente observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

2.4. **DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.4.1. Conforme art. 234 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e art. 48, I e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações c/c art. 26 e §§ da Lei -DF nº 4.611/2011, o item objeto deste Estudo Técnico Preliminar deve ser destinado à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI.

2.5. **JULGAMENTO**

2.5.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, em atenção ao inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023.

2.5.2. O intervalo mínimo entre lances recomendado para esta contratação é de 1%.

2.5.3. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.

2.6. **DA HABILITAÇÃO**

2.6.1. A habilitação do fornecedor observará exclusivamente os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os arts. 19, 20 e 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

2.6.2. Em se tratando de contratação de serviços de saúde, acrescentam-se as seguintes exigências, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, e RDC Nº 579, DE 25 de novembro de 2021 - Anvisa:

- Alvará de Funcionamento vigente;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente;
- Licença Sanitária vigente.

2.6.3. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final da dispensa eletrônica. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

2.6.4. A verificação das condições de habilitação será realizada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistema equivalente, quando aplicável, podendo ser solicitados documentos complementares que não constem do referido sistema, caso necessário. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será considerado habilitado, nos termos do art. 21 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

2.6.5. A contratação exige ainda a comprovação de responsabilidade técnica, devendo o responsável técnico ter registro ativo no Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF.

2.6.6. **Proposta Comercial**

2.6.6.1. Documento contendo a proposta comercial detalhada, com preços unitários e totais, atendendo às especificações constantes no TR e em conformidade com os requisitos do edital.

2.6.7. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.7. A contratação objeto deste TR visa atender à demanda judicial (Decisão (200982911) a qual determina à PMDF o fornecimento de tratamento multidisciplinar em favor de **MAITÊ PIRETTI PERSIANO**, nascida em 26/06/2022, CPF nº 115.372.311-54, dependente do policial militar **ANDRÉ PERSIANO COSTA, MATRÍCULA PMDF Nº 733.085-5**.

2.8. A menor encontra-se em investigação diagnóstica para Transtorno do Espectro Autista (TEA) e apresenta atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor, necessitando de acompanhamento contínuo com equipe multiprofissional, incluindo fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicomotricidade, psicopedagogia e natação adaptada.

2.9. Conforme Despacho PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SSALCM (201001223), na PMDF não há atendimento na rede credenciada para natação adaptada, razão pela qual se faz necessária a presente contratação.

2.9.1. **DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA/2026**

2.9.1.1. Por se tratar de demanda judicial, não há previsão da mesma no Plano de Contratações Anual (PCA) da PMDF.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. **PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS**

3.1.1. Considerando a decisão judicial recebida, a solução adotada consiste na **Dispensa de Licitação**, utilizando o **Sistema de Dispensa Eletrônica**, para contratação de escola de natação localizada no Distrito Federal para prestação de serviço de natação infantil adaptada.

3.1.2. Sugere-se que a contratação do serviço seja realizada através do pagamento único das 12 mensalidades, considerando que as escolas costumam oferecer desconto para a anuidade (ver pesquisa de preços 203465941).

3.1.3. Esta medida está de acordo com o Art. 95 §2º da Lei 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807/2025, uma vez que trata-se de serviço de pronto pagamento.

3.1.4. Tal modelagem assegura previsibilidade de custos, clareza de responsabilidades e adequada fiscalização contratual, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.2.1. Foi realizado levantamento junto a rede credenciada da PMDF quanto ao atendimento da presente demanda, mas, conforme se comprova no DOC SEI/GDF 201001223, não há prestadores credenciados aptos a executar o referido atendimento.

3.2.2. Para atendimento da demanda, por se tratar de decisão judicial, foi analisada a possibilidade de se realizar a Contratação Direta, entretanto nenhum dos prestadores de serviço encontrados aceitam pagamento através de Nota de Empenho (ver pesquisa de preços anexada 203465941), razão pela qual sugere-se a busca por demais prestadores através da Dispensa de Licitação utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **SUSTENTABILIDADE**

4.1.1. Conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 2º e 32 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no art. 2º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei Distrital nº 4.770/2012, art. 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.2. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.2. O início das aulas deverá ser imediato, a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

5.3. **FÉRIAS E RECESSO**

5.3.1. O calendário anual de aulas, incluindo períodos de férias e recesso, deve ser informado à contratante no ato de assinatura do contrato. Alterações posteriores deverão ser informadas aos interessados com antecedência mínima de 30 dias. (art. 6º, III, CDC – direito à informação).

5.3.2. Os períodos de férias da escola contratada não geram desconto ou crédito proporcional nas mensalidades, desde que previamente divulgados no calendário entregue no ato da contratação — a cláusula deve ser **clara e destacada** para ser válida (art. 54, §4º, CDC).

5.3.3. Em caso de recesso não previsto no calendário original e comunicado com menos de 30 dias de antecedência, a aluna

terá direito à **reposição das aulas**.

5.3.4. É vedada a cobrança de mensalidade integral em meses em que a escola permanecer fechada por mais de 30% dos dias úteis previstos, sem reposição equivalente.

5.4. ATESTADOS MÉDICOS E AFASTAMENTOS

5.4.1. Caso a aluna apresente atestado médico com recomendação de afastamento temporário das atividades aquáticas terá direito a:

5.4.2. Suspensão temporária do contrato pelo período indicado no atestado, sem ônus; ou

5.4.3. Crédito proporcional a ser utilizado em período posterior, a critério da contratante.

5.4.4. O atestado deve ser entregue à secretaria em até 5 dias úteis do início do afastamento para produzir efeitos retroativos.

5.4.5. Afastamentos inferiores a 5 dias úteis por mês não geram direito a crédito ou suspensão, salvo disposição em contrário.

5.4.6. Em caso de afastamento superior a 30 dias consecutivos, a contratante poderá optar pela rescisão sem multa, mediante apresentação do atestado médico.

5.4.7. A escola não pode exigir atestado de médico credenciado ou de sua rede — qualquer CRM é válido (prática abusiva vedada pelo art. 39, CDC).

5.5. REPOSIÇÃO DE AULAS

5.6. Faltas da aluna não geram direito a reposição, salvo quando a falta decorrer de atestado médico (conforme item anterior) ou de cancelamento da aula por iniciativa da escola.

5.7. A escola deverá se comprometer a repor integralmente toda aula cancelada por sua iniciativa (ausência de professor, manutenção da piscina, interdição sanitária etc.), em data e horário a serem comunicados com antecedência mínima de 48 horas.

5.8. A reposição deve ocorrer dentro do mesmo mês ou, se inviável, até o final do mês subsequente.

5.9. O não aproveitamento da aula de reposição pela aluna, quando devidamente comunicada pela escola, extingue a obrigação de reposição.

5.10. Em caso de cancelamento de aula sem reposição no prazo acordado, a contratada deverá reembolsar a contratante no valor referente à aula não reposta, em até 10 dias úteis.

5.11. RESCISÃO E MULTA

5.12. Rescisão pelo contratante com aviso prévio de 30 dias: sem multa.

5.13. Rescisão imotivada sem aviso prévio: multa máxima de 10% do valor restante do período contratado.

5.14. Rescisão pela escola sem justa causa: devolução proporcional de valores pagos, corrigidos, em até 10 dias úteis.

5.15. GARANTIA

5.15.1. Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. De acordo com o art. 117 da lei 14133 de 1º de abril de 2021, *"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."* A nomeação dos fiscais ocorrerá em momento oportuno.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A PMDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. A contratada deverá emitir, mensalmente, relatório no qual constem as datas das aulas realizadas com assinatura de um dos responsáveis legais pela criança. Estes relatórios deverão ser anexados ao processo.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O pagamento do plano anual será realizado em parcela única. O empenho deverá ser do tipo ordinário.

7.2.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.4.1. O prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);

7.2.4.2. A data da emissão;

7.2.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.4.5. O valor a pagar; e

7.2.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, utilizando o **Sistema de Dispensa Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

8.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos listados no item 2.6.

8.2.2. **PROPOSTA COMERCIAL**

8.2.3. Documento contendo a proposta comercial detalhada, com preços unitários e totais, atendendo às especificações constantes no TR e em conformidade com os requisitos do edital.

8.2.4. Será solicitada a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme disposição do art. 72 inc. V da Lei n. 14.133/2021 no ato da emissão da nota de empenho.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor total estimado para a contratação do serviço demandado é de **R\$ 4.936,33 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**.

9.2. A pesquisa de preços é representada abaixo de forma simplificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO PÚBLICO	AQUAS FITNESS	ONE ATHLETIC	KANGURU NATAÇÃO INFANTIL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>Serviço de Natação Infantil Adaptada Aulas de Natação Infantil para desenvolvimento psicomotor, parte integrante de acompanhamento com equipe multiprofissional de paciente com atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor. Escola deverá estar localizada no Distrito Federal.</p> <p>Classificação da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais CATSER 14311</p>	MENSALIDADE	12	-	R\$ 458,5833	R\$ 349,0000	R\$ 426,5000	R\$ 411,3611	R\$ 4.936,33

9.3. Para o cálculo do valor estimado das escolas Aquas Fitness e Kanguru Natação Infantil, foi somado à mensalidade o valor da taxa de adesão (Pesquisa de Preços 203465941).

9.4. A fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente estudo, foi realizada a pesquisa de preços pela Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - PMDF, com a utilização do Sistema Banco de Preços, no mapa de preços do GDF, e orçamentos com prestadores de serviço, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme demonstrado no Doc. SEI/GDF (203465941).

9.5. A utilização do Sistema Banco de Preços conta com a maior base de preços públicos do Brasil, abrangendo além das licitações dos Órgãos Federais, as licitações realizadas por Estados e Municípios, em diversas plataformas eletrônicas, bem como as contratações diretas, sendo possível a escolha da modalidade que se quer pesquisar, uma ou várias. Utiliza base de dados atualizada de diversos sistemas de compras, como o Comprasnet, e-Licitação, Banrisul, Bolsa Eletrônica de Compras, Licitanet e fontes especializadas na mídia além de informações da Notas Fiscais Eletrônicas Estaduais atendendo integralmente ao previsto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Ademais, tal ferramenta é utilizada por diversos órgãos públicos para instruir suas pesquisas de preços a exemplo do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF, entre outros.

9.6. Conforme comprovado nos autos, não foi possível identificar preços públicos para o serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar tanto no Sistema Banco de Preços como no Sistema de Informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

9.7. No processo consta a Declaração de Conformidade (Declaração SEI/GDF nº 203466177), por meio da qual a área técnica atesta a veracidade da Pesquisa de Preços (Doc. SEI/GDF nº 203465941) e da planilha de estimativa de custos (Doc. SEI/GDF nº 203466093).

9.8. Registra-se que eventuais cálculos realizados em planilhas eletrônicas podem gerar valores fracionários ou dízimas periódicas, tendo sido adotado, para fins de estimativa, o menor valor possível, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade, sem prejuízo da fidelidade à realidade de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação do serviço demandado está devidamente prevista no Plano Interno de Orçamento 2026, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.438, de 24 de Novembro de 2025, que aprova o Plano Interno de Orçamento 2026, conforme dotação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual da União e do Distrito Federal para a Corporação, no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências:

Diretoria de Assistência à Saúde (DAS)					
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor
363	Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais	3.3.90.39.50	0	0	R\$ 385.590.863,47

10.2. **Da Disponibilidade Orçamentária**

10.2.1. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa solicitada conforme Despacho - PMDF/DSAP/DEOF/SEOF/CH 203472266.

10.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 170485;

II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;

III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

IV - Elementos de Despesa: 3.3.90.39.50

11. **AUTORA**

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM

Matrícula 734.020/6

AUTORA

12. **REVISORA**

LAURA DEGANI - TC QOPMSD

Matrícula 177.965/6

REVISORA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM Matr.0734020-6, Policial Militar**, em 22/05/2026, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD Matr.0177965-6, Chefe de Seção**, em 22/05/2026, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203730265)
verificador= **203730265** código CRC= **E0CF7C1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pm.df.gov.br